



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 114/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDER ROGERIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.025.309/0001-52, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 451, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu proprietário, o Sr. **SANDER ROGERIO PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.947.066-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 878.759.269-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), homologado em 07 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
38	CD R - 700 Mb - 80 min	Uni	Niponic	56	0,34	19,04
39	CD RW - 700 Mb - 80 min	Uni	Multilaser	250	1,10	275,00
51	Envelope branco 26 X 36 cm	Uni	Foroni	225	0,19	42,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 336,79 (Trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 38, 39 e 51, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Julho de 2010 à 06 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	010	2	001	3.3.90.30.16.00	872	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04	122	010	2	003	3.3.90.30.16.00	873	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04	122	10	2	005	3.3.90.30.16.00	874	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.16.00	886	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.16.00	887	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.16.00	885	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0502	08	243	013	2	47	3.3.90.30.16.00	884	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	888	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	889	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	894	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	893	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	891	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	892	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.16.00	895	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15 %)	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.16.00	898	31325	Saúde – P.S.F – Exercício Corrente	Material de Expediente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

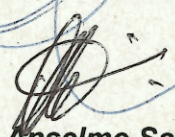
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Julho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

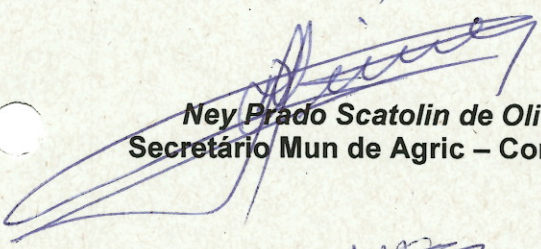

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun de Saúde – Contratante



Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato

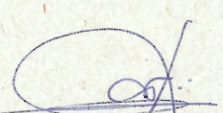

Sander Rogério Pereira
Sander Rogério Pereira – Contratada


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

Testemunhas:

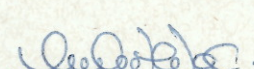

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun de Agric – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec Municipal de Obras e Urb – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Fin – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PIRACICABANA
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

Rua Jackson Figueiredo, n.º 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:

Avenida Jorge Casoni, 430 - V1. Casoni
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:

Rua dos Italianos, 1230 - Bom Retiro
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURURU:

Rua Jilho Prestes, 3-72 - Centro
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-1826 - Fax (43) 3534-1616
Informações: 43-3534-4033

home page: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
COM SUAS ENCOMENDAS

17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de recuperação fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretária Municipal de Finanças, até o dia 30/09/2010"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto (08) do ano de 2010 (dois mil e dez).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010-PMJT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 19.350,00 M2 DE CALÇAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL RURAL, LOCALIDADE: BR 128+3.225,00 METROS SENTIDO DISTRITO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, COM O REVESTIMENTO EM PEDRA IRREGULAR, REAJUNTADO COM PÓ DE PEDRA SOBRE BASE PREPARADA; CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS QUE COMPÕEM O EDITAL TP 007/2010, CUSTEADO COM RECURSO FEDERAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0282616-89/2008/MAPA/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 466.215,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e quinze reais).

ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09h00min, do dia 23 de setembro de 2010.

ABERTURA: Dia 23 de setembro de 2010 às 09h30min. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora / PR, à Rua Miguel Dias, nº. 226, na cidade de Joaquim Távora, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo Fone/Fax: (43) 3559-1122.

Joaquim Távora (PR), 30 de agosto de 2010.
DANIELE C DE OLIVEIRA NABARRO
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 8.832,60 (Oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos unidades municipais pelo período de 12 meses.

Contratada: SANDER ROGERIO PEREIRA
CNPJ/MF: 11.025.309/0001-52

Valor: R\$ 336,79 (Trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011.

Assinatura: 07 de julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 06/2010

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação para contratação objetivando a Execução de Projeto de Engenharia para a Pavimentação de Vias Públicas, em favor da empresa CONSTRUTORA GARRA SC LTDA, CNPJ-04.722.257/0001-08, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com base no Art. 24, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 034/2010.

Barra do Jacaré – PR, 10 de agosto de 2010

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal